

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALHANDRA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 579/2017

Alhandra, 08 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e Lei Ordinária Nº 568, de 06 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º exonerar, a pedido, MANOEL RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, portador (a) do CPF nº 701.736.514-37, ocupante do cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, remuneração DAI 200, lotado na Subprefeitura do município de Alhandra – PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se.

RENATO MENDES LEITE
 Prefeito

Publicado por:
 Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:D32506B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 580/2017

Alhandra, 08 de dezembro de 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALHANDRA, no uso das atribuições previstas no art. 73, inciso VIII, combinado com o art. 93, inciso II, ambos da Lei Orgânica do Município, e Lei Ordinária Nº 568, de 06 de abril de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear EDUARDO ALEXANDRE DA SILVA, portador (a) do CPF nº 708.004.794-32, para ocupar o cargo de provimento em comissão de ASSESSOR TÉCNICO, remuneração DAI 200, com lotação na Subprefeitura do município de Alhandra – PB.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

Publique-se;
 Dê-se ciência.

RENATO MENDES LEITE
 Prefeito

Publicado por:
 Alex Rodrigues de Lima
Código Identificador:24AE00E6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
MENSAGEM Nº.012/2017,VETO PARCIAL AO PROJETO DE
LEI Nº 011/2017, NAS PARTES RELATIVAS
CONCERNENTES AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS
PELAS EMENDAS LEGISLATIVAS ADITIVAS DE Nº
001/2017, 002/2017 E 001/2017,CONFORME NOS FOI
ENVIADO.

MENSAGEM Nº.012/2017.

Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Bonito de Santa Fé

Assunto: Veto parcial ao Projeto de Lei nº 011/2017, nas partes relativas concernentes as alterações introduzidas pelas Emendas Legislativas Aditivas de nº 001/2017, 002/2017 e 001/2017, conforme nos foi enviado.

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do art. 51, “III”, c/c o art. 39, § 1º, ambos da Lei Orgânica do Município, decidi **vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 011/2017** (Dispõe sobre a Lei Orçamentária do Município), aprovado por esta nobre Câmara Municipal, nos itens introduzidos pelas **Emendas Aditivas de nºs 001/2017[1], 002/2017[2] e 001/2017[3]**, por considerar que os acréscimos realizados ao projeto original, por meio das referidas Emendas, apresentam inconstitucionalidade em relação à Constituição Federal, Constituição do Estado da Paraíba, bem como por contrariar a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal).

RAZÕES DO VETO

Após a realização de análises sobre o conteúdo das alterações introduzidas pelas **Emendas Legislativas Aditivas de nºs. 001/2017, 002/2017 e 001/2017**, ao **Projeto de Lei nº 011/2017**, chegou-se a

Expediente:
 Federação das Associações dos Municípios da Paraíba - FAMUP

Diretoria 2015/2016

Presidente: José Antônio Vasconcelos da Costa

1º Vice Presidente: Francisco das Chagas L. de Sousa - São Mamede

2º Vice Presidente: Híldon Regis Navarro Filho - Alagoa Grande

3º Vice Presidente: Francisco Sales de Lima Lacerda- Piancó

4º Vice Presidente: Antonio Carlos Rodrigues de M. Junior- Itabaiana

1º Secretário: Sebastiao Alberto Cândido da Cruz-Solânea

2º Secretário: Yasnaia Pollyanna Werton Dutra - Pombal

1º Tesoureiro: Francisco Alipio Neves - São Sebastião do Umbuzeiro

2º Tesoureiro: Paulo Dalia Teixeira - Juripiranga

Conselho Fiscal

Efetivos

Paulo Gomes Pereira - Areia

José Felix de Lima Filho - Nova Palmeira

Jurandí Gouveia Farias - Taperoa

Audibeerg Alves ee Carvalho - Itaporanga

Wanderlita Guedes Pereira - Areia de Baraunas

Suplentes

Nadir Fernandes de Farias - Curral de Cima

Edvaldo Carlos Freire Junior - Capim

Jacinto Bezerra da Silva - Camalau

Cristovão Amaro da Silva Filho - Cajazeirinhas

Lúcia de Fátima Aires Miranda - Puxinanã

O Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

conclusão de que as mesmas contém inconstitucionalidade em relação à Constituição Federal e Constituição Estadual, além de contrariar a Lei Orgânica do Município e a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), vez que as mesmas são incompatíveis com o Plano Plurianual e com o próprio Projeto de Lei Orçamentária, na medida em que faz ultrapassar os limites das despesas para o exercício do ano de 2018, previstas no Projeto original, em valores da ordem de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), além de acarretar aumento de despesas sem especificar as fontes de tais recursos.

Sobre o assunto, dispõe a **Constituição Federal**:

“**Art. 166.** (...).

§3º. As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I. sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II. indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:

a) dotações para pessoal e seus encargos;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou

III - sejam relacionadas:

a) com a correção de erros ou omissões; ou

b) com os dispositivos do texto do projeto de lei.

§4º. As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o plano plurianual.”

Igual disposição estabelece a Constituição do Estado da Paraíba, em seu art. 169, bem como a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 72, §§ 3º, I, II, e § 4º.

Destarte, as Emendas ao projeto de Lei Orçamentário Anual que impliquem aumento de despesa são admissíveis apenas nas situações que atendam ao disposto no artigo 166, § 3º, II, ou se relacionem com as hipóteses previstas no § 4º.

O artigo 166, §4º, da Constituição prevê a possibilidade de emendas ao projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias, desde que compatíveis com o plano plurianual.

Neste sentido, o §3º, do artigo citado, prevê a possibilidade de emendas ao projeto da Lei Orçamentária Anual, desde que, sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a LDO, atendendo a necessidade de indicar recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre dotações para pessoal e seus encargos; serviço da dívida e transferências tributárias constitucionais. Ou ainda, devendo ser relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com os dispositivos do texto do projeto de lei.

Consideramos, ainda, que as aludidas Emendas Legislativas conflitam com o que estabelece a Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000 (LEI RESPONSABILIDADE FISCAL), que assim dispõe:

“Art.15.Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto nos arts. 16 e 17.

Art.16.A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I-estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes;

II-declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

§1º. Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:

I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie,

realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Art.17.Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

§1º.Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.”

Acerca da matéria, leciona o mestre **HELLY LOPES MEIRELLES**[4]:

(...)

“Nessa conformidade, pode o Legislativo apresentar emendas supressivas e restritivas, **não lhe sendo permitido, porém, oferecer emendas ampliativas, que importem em aumento da despesa prevista, ressalvadas as emendas aos projetos que dispõem sobre matéria orçamentária.** Todavia, mister se faz que tais emendas indiquem os recursos necessários à ampliação da despesa, admitindo-se, apenas, os recursos provenientes de anulação de despesa, excluídas as relativas às dotações para pessoal e seus encargos e aos serviços das dívidas. Negar sumariamente o direito de emenda à Câmara é reduzir esse órgão a mero homologador da lei proposta pelo prefeito, o que nos parece incompatível com a função legislativa que lhe é própria. Por outro lado, conceder à Câmara o poder ilimitado de emendar a proposta de iniciativa exclusiva do prefeito seria invalidar o privilégio constitucional estabelecido em favor do Executivo”.

Assim, entendemos que os acréscimos e alterações inseridas no Projeto de Lei Orçamentária Anual ofendem a Constituição Federal, em seu artigo 166, §3º, I e II e §4º, bem como a Constituição da Paraíba, em seu art. 169, Lei Orgânica do Município, em seu artigo 72, §§ 3º e 4º, e Artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal).

Pelas razões acima apresentadas, vejo-me obrigado a vetar as alterações aprovadas ao **Projeto de Lei nº 011/2017**, introduzidas pelas **Emendas Legislativas Aditivas de nºs 001/2017, 002/2017 e 001/2017**, por considerar que as mesmas incorrem nas inconstitucionalidades acima especificadas.

Senhor Presidente e demais **Vereadores** que integram essa **Casa Legislativa**, são essas as razões que me levam a vetar os textos dos dispositivos acima indicados, introduzidos ao Projeto de Lei Nº. 011/2017, pelas Emendas Legislativas retromencionadas, e em obediência aos ditames estabelecidos pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, restituo o assunto objeto do presente Veto ao reexame dos Senhores Membros dessa nobre Câmara Municipal.

Bonito de Santa Fé – PB, 27 de setembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

[1] Acrescenta-se ao QADRO de Despesa Fixadas por UNIDADE Orçamentária, ações, natureza Elementos de Despesas – Q.D.D, referente a Unidade Orçamentária: 02.080 – Secretária de Agricultura e Recursos Minerais – SEARM – Despesas referente a perfuração de poços em diversas localidades do território municipal, cujos recursos destinados a referida despesa se darão por Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

[2] Acrescenta-se ao Quadro de Despesas Fixadas por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza Elementos de Despesas – Q.D.D, referente a Unidade Orçamentária: 02.090 – Secretária dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial – Despesas referente a ampliação do açougue público municipal, cujos recursos destinados a

referida despesa se darão por Emenda Parlamentar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)

[3] Acrescenta-se ao QUADRO de Despesas Fixadas por Unidade Orçamentária, Ações, Natureza Elementos de Despesas – Q.D.D, referente a Unidade Orçamentária: 02.090 – Secretária dos Serviços Públicos e do Desenvolvimento Setorial – Despesas referente a aquisição de um terreno para construção do cemitério público municipal, cujos recursos destinados a referida despesa se darão por Emenda Parlamentar no valor de R\$ 1.000,00 (um milhão de reais)

[4] - Direito Municipal Brasileiro. São Paulo: Malheiros Editores, 1998.

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:0C815FD9

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 291/2017, NOMEIA COMPOSIÇÃO DA
COMISSÃO PARA APECIAÇÃO E APROVAÇÃO DO
PLANO DECENAL SINASE (SISTEMA NACIONAL E
ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO) DE NOSSO
MUNICÍPIO.**

PORTARIA 291/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO DE SANTA FÉ, ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 23, Inciso II, parágrafo sexto, da Lei Municipal 518/2006, de 27 de setembro de 2006, etc...

RESOLVE:

Art.1º. Nomear, **DAMIÃO DA SILVA DAMASIO** como representante do CRAS (Centro de Referência de Assistência Social), **DOUGLAS FERREIRA ARARUNA** como Presidente do CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), **MANOEL BRUNO FERREIRA MOURA** como representante do Conselho Tutelar Municipal, **MARIA LAUANA DIAS FERREIRA** como representante do CMAS (Conselho Municipal de Assistência Social), **CARLOS AUGUSTO DA SILVA NASCIMENTO** como representante do CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social), para compor a Comissão para apreciação e aprovação do Plano Decenal SINASE (Sistema nacional e Atendimento Socioeducativo) de nosso município.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Bonito de Santa Fé, Estado da Paraíba, em 08 de dezembro de 2017.

FRANCISCO CARLOS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria do Socorro Pires de Santana
Código Identificador:3B100C5F

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
ATO DE REVOGAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2017**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE COREMAS, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a licitação, na modalidade **Chamada Pública nº 001/2017**, relativo ao **Processo Administrativo nº 163/2017**, que objetiva: Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE,

destinados a Alimentação Escolar dos alunos da Rede Municipal de Ensino, atendidos pela Secretaria Municipal de Educação deste município, conforme projeto básico, com base nos elementos constantes nos autos do processo correspondente, onde foi declarado como LICITAÇÃO DESERTA em ata pelo Sr. Gildemarcos Diogenes Gurgel (Presidente da CPL).

Publique-se e
cumpra-se.

Coremas/PB, 07 de dezembro de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:64D7ABCD

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 310/2017**

Tomada de Preços Nº 003/2017.

Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.

Contratante: Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ nº 20.227.311/0001-03.

Objeto: Prestar serviços de engenharia na Construção de uma UBS Porte I, no município de Coremas, conforme planilha orçamentária de custo.

Valor total: R\$ 442.479,95 (Quatrocentos quarenta e dois mil, quatrocentos setenta e nove reais, noventa e cinco centavos).

Vigência: Será de 180 (Cento e oitenta) dias.

Fonte de recurso: Ministerio da Saúde (FNS) e recursos próprios.

Dotação: QDD/2017.

Data da ass.: 08 de dezembro de 2017.

Partes ass.: Francisca das Chagas Andrade de Oliveira (Pela Contratante) e o Sr. Johnes Rennys Galdino da Silva, CPF Nº 327.035.018-03 (Pela contratada).

Coremas/PB, 08 de dezembro de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:609AD97C

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
EXTRATO DO PRIMEIRO ADITIVO DE PRAZO AO
CONTRATO Nº 055/2016**

Tomada de preços Nº 002/2016.

Contratante: Prefeitura de Coremas/PB.

Contratada: Construtora J Galdino Eireli-EPP, CNPJ Nº 20.227.331/0001-03.

Deste modo a vigência do contrato após a assinatura deste termo aditivo passou de **24 de outubro de 2016 a 24 de outubro de 2017**, para a nova vigência que de **24 de outubro de 2017 a 24 de outubro de 2018**, visando a continuação dos serviços de Reforma e Ampliação do Ginásio o Pereirão, nos termos do Contrato de Repasse Nº 1014.957-13/2014, firmado entre a União Federal, por intermédio dos Esportes, representada pela Caixa Econômica Federal e o Município de Coremas/PB.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas contratuais que não foram modificadas.

Data da assinatura: 09/10/2017.

Partes contratantes: Francisca das C. A. de Oliveira (Prefeita) e o Sr. Johnes Rennys Galdino da Silva, CPF Nº 327.035.018-03 (Pela contratada).

Coremas/PB, 09 de outubro de 2017.

FRANCISCA DAS CHAGAS ANDRADE DE OLIVEIRA
Prefeita

Publicado por:
Jacé Alves de Oliveira
Código Identificador:DB47733C

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO
ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR

CONTRATO Nº 194/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 114/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00062/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: EDGAR RODRIGUES ROMÃO FILHO & CIA LTDA
CNPJ Nº 08.033.646/0001-87
OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de LINK de internet via rádio, incluindo locação e configuração de modems/routers e outros equipamentos necessários, com plena conectividade, para atender as necessidades da Prefeitura de Juripiranga. **VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 378,00** (Trezentos e setenta e oito reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 7.818,00 (Sete Mil Oitocentos e Dezoito Reais).

Juripiranga, 01 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C11EC922

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO
ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO VALOR

CONTRATO Nº 111/2017
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2017
PREGÃO PRESENCIAL Nº 00029/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: COPY LINE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ Nº 02.914.690/0001-10
OBJETO: Locação de máquinas copiadoras, para atender diversas Secretarias do Município de Juripiranga.
VALOR DO ACRÉSCIMO: R\$ 920,00 (novecentos e vinte reais).
VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 31.640,00 (Trinta e Um Mil e Seiscentos e Quarenta Reais).

Juripiranga, 01 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:874E0F09

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - EXTRATO DE TERMO
ADITIVO - PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA VIGÊNCIA

CONTRATO N.º 126/2017
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 015/2017
CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JURIPIRANGA
CONTRATADA: INITUS COSNULTORES ASSOCIADOS LTDA,
CNPJ nº 10.901.926/0001-01
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE VIABILIDADE E ADESÃO AO PROGRAMA DE REGULAMENTAÇÃO TRIBUTÁRIA (PRT), INSTITUÍDO PELA MEDIDADA PROVISÓRIA MPV 766/2017 E REGULAMENTADA NO ÂMBITO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ACORDO COM A IN RFB 1687/2017 E NA PGFN ATRAVÉS DO POR PGFN 152/2017.
FONTE DE RECURSOS: FPM, ICMS e DIVERSOS.
PRAZO: 07 MESES.
VIGÊNCIA: 01/12/2017 a 30/06/2018.

Juripiranga(PB), 01 de dezembro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:C2A7AEE6

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATARACA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO Nº 00078/2017

OBJETO: Aditar a execução dos serviços de Pavimentação em vias Públicas urbanas no Conjunto Novo Horizonte neste Município, conforme prevista na Cláusula Sétima do contrato 00078/2017, ficando prorrogado por mais 120 (cento e vinte) dias, a data de vencimento, passando dessa forma, o prazo contratual total para 240 (duzentos e quarenta) dias.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 8.666/93.
DATA DA ASSINATURA: 29.11.2017.
PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Mataraca e: GMF Construções Serviços e Locações Ltda.

Publicado por:
Maria de Lourdes da Silva
Código Identificador:B6AC705F

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE HOREBE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 119/2017

O PREFEITO MUNICIPAL DE MONTE HOREBE, no uso de suas atribuições legais a que se refere a Lei Orgânica do Município, e **CONSIDERANDO** a grave crise financeira que assola nosso país e via de consequência todos os municípios brasileiros com a queda nos valores de repasse do FPM;
CONSIDERANDO a necessidade de cortar gastos e reduzir despesas para melhor gerir as despesas e receitas do município, mantendo assim a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;
CONSIDERANDO ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos aos munícipes em suas necessidades essenciais;
CONSIDERANDO ser dever do gestor o fiel cumprimento dos princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade e moralidade que implica no adimplemento das obrigações mantendo assim o equilíbrio das finanças públicas pelo ente federativo;

CONSIDERANDO o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais e do reconhecimento de direitos desconsiderados em administrações anteriores;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, por força desta Portaria, todos os detentores de Cargos em Comissão e Funções de Confiança e/ou gratificada do Poder Executivo do Município de Monte Horebe-PB.

§1º O disposto no caput deste artigo, não se aplica aos seguintes servidores:

I- Àquelas que, nesta data, estiverem comprovadamente gestantes ou em gozo de licença gestante, ante as exigências constitucionais vigentes;

II- Aos Secretários Municipais ORDENADORES DE DESPESAS: Secretário de Administração e Fazenda, Secretária de Saúde, Secretária de Educação e Secretaria de Ação Social;

III- O servidor responsável pela COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO (DELIALDO JOSÉ SILVA DE MARIZ), o responsável pelo EMPENHAMENTO DAS DESPESAS MUNICIPAIS (WELTON GIBSON DIAS ALENCAR) e o responsável pela CONFECÇÃO DAS FOLHAS DE PAGAMENTO (VALDIR MANUEL DA SILVA).

Art. 2º Para fins de continuidade dos serviços públicos os servidores vinculados ao quadro efetivo de pessoal de cada repartição, permanecerão no exercício pleno de suas atribuições, respondendo pelo expediente dos respectivos órgãos, até a nomeação dos titulares;

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, produzindo efeitos a partir de 05/12/2017.

Monte Horebe-PB, 06 de Dezembro de 2017.

MARCOS ERON NOGUEIRA

Prefeito Municipal

Publicado por:

Valdir Manuel da Silva

Código Identificador:40B2BAAE

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICUÍ**

**CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL
SUSTENTÁVEL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO**

EDITAL 001, 08 de dezembro de 2017, CMDRS – Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Picuí-PB

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO

De acordo com as **Leis Municipais nº 882** de 31 de Dezembro de 1996 e alteradas pela **Lei 1.499/2013** de 08 de Março de 2013 e em atendimento a recomendação da resolução **Nº 086 D/2011** do **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS**, onde foi unificado os Conselhos Municipais PRPR e CMDRS, ficam convocadas a Sociedade Civil e Entidades Organizadas com atuação no Município de Picuí – Paraíba, para participação no Fórum Eleitoral a ser realizado no **dia 27 de dezembro de 2017, das 09:00 às 11:00 horas no Auditório do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Picuí-PB, localizado na Avenida Getúlio Vargas, Centro, Picuí – PB.**

DO OBJETO:

Escolha de Membros para compor a nova Diretoria do **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável CMDRS – PICUI-PB**, para o **biênio 2017 – 2019**, nas seguintes representações 20% de Entidade Governamental e 80% do representante das demais entidades:

I - 01 (Um) Representante das Igrejas Evangélicas;

II – 01 (Um) Representante da Igreja Católica;

III - 16 (Dezesseis) Representantes das entidades da sociedade civil, associações comunitárias rurais e urbanas, sindicatos, cooperativas e beneficiários de políticas públicas, programas e projetos implementados no Município.

DO FÓRUM:

O processo de eleição terá duração de **02 (duas) horas, (das 09:00 às 11:00hs)** devendo ser lavrada ata em livro próprio, que deverá ser assinada pelos presentes e em seguida encaminhada ao Governo Municipal, o qual nomeará e empossará os eleitos.

DA INSCRIÇÃO:

A inscrição da entidade para participar do processo eleitoral para o **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS** deverá ser feita na Secretaria de AGRICULTURA situada à Rua Dr. Carlos Macieira, 24, JK, Picuí – PB.

DO PRAZO:

1- A inscrição poderá ser feita a partir da data da publicação do edital até às 08:00h do dia

11/12/2017 a 26/12/2017.

REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO:

A) Declaração de inscrição e de regular funcionamento emitido pelo **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS** onde se localiza a sede;

B) Cópia de Inscrição no CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

C) Certidão Negativa de Débitos Federais

D) Certidão Negativa de Débitos no INSS

E) Ofício indicando os nomes dos representantes da entidade (um titular e um suplente), com cópias da documentação pessoal dos mesmos – RG, CPF e comprovante de residência;

F) Não serão aceitos termos de parcerias, acordos, ajustes ou similares entre as entidades.

Parágrafo único – Nos demais casos, os candidatos deverão apresentar documentos pessoais (CPF e RG), comprovante de residência e declaração da igreja, da pastoral, do serviço, programa ou projeto aos quais estão vinculados.

DA HABILITAÇÃO

Somente será admitida a participação no pelo **CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL-CMDRS** as entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento em conformidade com a legislação vigente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O Ministério Público Municipal será convidado a acompanhar todo o processo eleitoral.

Os casos omissos neste edital serão analisados pela comissão eleitoral.

Picuí, 08 de dezembro de 2017.

JULIO PEREIRA DA COSTA

Presidente do CMDRS

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:94A692A8

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 641/2017**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **NORMELITO PEREIRA DE SOUZA**, matrícula nº 603, Pedreiro, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2017/2018, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 08 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:9359E261

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 642/2017**

O Secretário da Administração no uso das atribuições contidas no Art. 12, inciso III da Lei Municipal nº 1335, de 26/03/2008.

RESOLVE:

Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor **SEVERINO MARÇAL JÚNIOR**, matrícula nº 743, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, relativas ao período de 2015/2016, nos termos do Art. 77 do Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis de Picuí, contados a partir de 02/01/2018 a 31/01/2018.

Picuí-PB, 08 de dezembro de 2017.

JEAN RONNIE DE AZEVEDO DANTAS

Secretário de Administração

Publicado por:

Wallysson Bruno Macedo Barros

Código Identificador:D8F9397C

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BREJO DO
CRUZ**

**GABINETE DA PREFEITA
“ESTABELECE MEDIDAS VISANDO CONTENÇÃO DE
DESPESAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

DECRETO N.º582/2017 De 07 de Dezembro de 2017

“Estabelece medidas visando contenção de despesas na Administração Pública Municipal e dá outras providências.”

A Prefeita do Município de São José do Brejo do Cruz, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO, ser imprescindível assegurar a continuidade dos atendimentos à comunidade são-joseense em suas necessidades essenciais;

CONSIDERANDO, o compromisso de manter em dia o pagamento dos fornecedores e dos servidores municipais;

CONSIDERANDO, a diminuição da RECEITA arrecadada anteriormente prevista;

CONSIDERANDO, a crise financeira que enfrenta o país, que reflete em toda a economia estadual e municipal;

CONSIDERANDO, ainda, que a crise financeira nacional reduziu a arrecadação de impostos federais, estaduais e municipais, implicando na diminuição das transferências para os municípios do FPM, FPEX, Lei Kandir, FUNDEB, ICMS e IPVA;

CONSIDERANDO, a necessidade de manter a responsabilidade na gestão fiscal do Município, que se dá, entre outras ações, com o equilíbrio entre a receita e a despesa pública;

CONSIDERANDO, os limites com despesas de pessoal estabelecida pela Lei Complementar Federal nº101, de 4 de maio de 2000, em seus artigos 19, inciso III, artigo 20, inciso III, alínea“b”;

CONSIDERANDO, que a administração deve planejar o trabalho de sua unidade, contando com a carga horária normal de sua equipe;

CONSIDERANDO, que se continuarmos gastando no mesmo ritmo que vínhamos gastando até a presente data, e, com a previsão de receita informada pelos órgãos do Governo Federal, Estadual e Municipal até o final do ano, vamos encerrar o exercício de 2017 com um déficit financeiro e finalmente;

CONSIDERANDO, a imperiosa necessidade de contenção de despesas, para adequá-las a receita,

DECRETA:

Art. 1.º Ficam rescindidos a partir da publicação deste decreto todos os contratos por excepcional interesse público existentes no município, com exceção dos motoristas das ambulâncias, médico do PSF, odontólogo do PSF, psicóloga, assistente social, e profissionais dos serviços de convivência e fortalecimento da Secretaria Municipal de Assistência Social. Ficam também proibidas as concessões de novas gratificações aos servidores em todos os níveis da Administração Municipal, por prazo indeterminado, exceto em casos excepcionais e de necessidade vital para o funcionamento de órgãos essenciais da Administração, visando sempre o menor custo financeiro para o Município.

Parágrafo único – As vagas dos contratados serão preenchidas pelos cargos em comissão ou por remanejamento de servidores pertencentes ao quadro efetivo.

Art. 2.º A realização de compras em todas as Secretarias então condicionais a autorização expressa do Prefeito Municipal.

Art. 3.º Ficam suspensos:

I - quaisquer novos investimentos no município de São José do Brejo do Cruz, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal nas áreas de educação e saúde e daquelas obras previamente autorizadas pela Prefeita Municipal e as já iniciadas, as quais poderão ser suspensas se assim entender a administração;

II – novas nomeações de servidores efetivos, contratações, convocações, salvo exigência legal ou extraordinária;

III – novos afastamentos de servidores para estudos, cursos e cedência para órgãos Federais, Estaduais e Municipais com ônus para o Município;

IV – a concessão de:

a) licença para Servidores tratar de interesses particulares, quando implicarem em nomeações para substituição do mesmo;

b) diárias e passagens, sendo concedidas somente em caráter excepcional e autorizadas expressamente pela Prefeita Municipal, com exceção das concedidas aos motoristas da Secretaria de Saúde.

Parágrafo único. As obras em andamento deverão ter seus cronogramas de desembolsos para 2017 ajustados e revistos.

Art. 4.º Fica determinada a redução em no mínimo, 20% (vinte por cento), em relação à média dos gastos efetuados até 31 de dezembro do corrente exercício, no que se refere a:

I – energia;

II – telefonia;

III – combustíveis e outros materiais de consumo; e

IV – serviços de terceiros prestados por pessoa física e jurídica.

Parágrafo único. Os consumos de energia, telefonia e combustíveis, deverão ter suas metas de redução comparadas com o mesmo mês correspondente do ano anterior, de forma a ter-se um parâmetro homogêneo de análise, ou seja, levando-se em consideração o critério da sazonalidade necessária e a tipicidade dos gastos.

Art. 5.º Os órgãos e entidades da Administração Municipal deverão observar, permanentemente, os seguintes procedimentos:

I – reduzir ao mínimo o uso de equipamentos de ar condicionado e ventiladores;

II – a impressão de documentos e suas reproduções limitar-se-ão à quantidade absolutamente necessária; e

III – a utilização de veículos deverá ser otimizada.

Art. 6.º Para o alcance dos objetivos propostos neste Decreto:

I – deve a Administração Municipal:

- a)** zelar pelo cumprimento destas medidas;
- b)** executar as ações programadas em sua área de atuação;
- c)** manter rígido controle e utilização dos veículos oficiais;
- d)** acompanhar e controlar a distribuição de recursos humanos, remanejando-os, quando necessário, de uma unidade para outra; e
- e)** elaborar planilha com a previsão das despesas imprescindíveis, ainda não reservadas, à manutenção das ações e serviços prestados à população são-joseense, inclusive reforço de empenho de despesas continuadas e prorrogação de contratos e convênios, compreendendo o período de dezembro do corrente exercício, e entregá-la para o setor de Finanças.

Art. 7.º Cabe a Administração Municipal acompanhar o cumprimento das disposições contidas no presente Decreto, bem como adotar as demais medidas necessárias à sua implementação.

Art. 8.º Fica expressamente proibido o trabalho com bens e equipamentos de propriedade do Município, fora do expediente normal, ou seja, em sábados, domingos e feriados, podendo o servidor que descumprir a ordem ser punido na forma da lei.

Parágrafo único. Fica proibido o pagamento de horas suplementares (horas extras) sem a autorização prevista neste Decreto.

Art. 9.º No caso de necessidade de execução de horas suplementares (horas extras), em virtude da situação excepcional, a Prefeita Municipal deverá justificar e planejar o tempo de duração da situação atípica.

Art. 10. Ficará a cargo do Secretário Municipal de Administração a elaboração dos termos de rescisão contratual, bem como das portarias de remanejamento dos servidores, caso haja necessidade de realização.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de publicação.

**Registre-se,
cumpra-se e
publique-se.**

Gabinete da Prefeita, aos 07 de dezembro de 2017.

ANA MARIA DA SILVA OLIVEIRA

Prefeita Municipal

Publicado por:

Hercules Carlos de Almeida

Código Identificador:8CF3922A

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA GRANDE**

**ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS
PORTARIA SEAD/SG N.º 081/2017**

PORTARIA SEAD/SG N.º 081/2017.

O **Secretário de Administração** da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são permitidas por lei, e **CONSIDERANDO** o requerimento administrativo de concessão de férias pelo servidor,

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido de **FÉRIAS** formulado pelo (a) servidor (a) **ANA LIGIA PEREIRA PINTO DE SOUSA**, ocupante do cargo

de **COVEIRO MAT. 24159**, pelo período de 07 de Dezembro de 2017 a 05 de Janeiro de 2018, referente ao período aquisitivo de 2016.

Art. 2º - Registre-se a concessão do benefício no assentamento individual do (a) servidor (a), devendo o (a) servidor (a) usufruir as vantagens previstas no Regimento Jurídico do Município Lei 080/95 Subsidiado pela Lei 8.112/90.

ART. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 07 de Dezembro de 2017.

ART. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário. Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Serra Grande, Estado da Paraíba, em 07 de Dezembro de 2017.

Publique-se,
Registre-se e
Cumpra-se.

JOCSÃ LADIV DE MOURA CRUZ

Secretário de Administração e Recursos Humanos

Publicado por:

Jocsã Ladiv de Moura Cruz

Código Identificador:BA87C588

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017**

DECRETO MUNICIPAL Nº 025/2017 DE 01/12/2017

Estabelece medidas de regularização de despesas com pessoal, seguindo orientações do Ministério Público Estadual da Paraíba e adota outras providências.

OPREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE SERRA GRANDE -PB, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Serra Grande - PB e:

CONSIDERANDO que os ocupantes de Cargos Comissionados podem ser exonerados “*ad nuntum*”;

CONSIDERANDO a orientação do Ministério Público do Estado da Paraíba à Prefeitura Municipal, no sentido de reduzir quantitativo de cargos de provimento em comissão;

CONSIDERANDO o fato de que a Prefeitura Municipal de Serra Grande encontra-se próximo do índice prudencial no que toca a Gestão de Pessoal prevista na Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 169, da Constituição Federal que determina que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder limites estabelecidos em Lei Complementar;

CONSIDERANDO que, as medidas ora apresentadas visam melhor adequar essas situações à realidade econômico-financeira do Município de Serra Grande-PB, sem prejuízo da prestação de serviços perante a coletividade;

CONSIDERANDO a contínua necessidade de racionalização e otimização dos recursos públicos disponíveis, para maior eficiência na execução de políticas públicas, programas e ações de governo, com a qualificação do gasto público;

CONSIDERANDO a atual conjuntura do cenário econômico nacional;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público envolvido;

DECRETA:

Art. 1º- Ficam exonerados a partir de 01 de Dezembro de 2017, os servidores ocupantes de cargo de provimento em comissão do município de Serra Grande;

Art. 2º- Não se enquadram no artigo anterior os cargos de primeiro escalão: Secretários Municipais, Chefe de Gabinete, Assessor Jurídico, Tesoureiro; Os Assessores Técnicos - AT1 - nomeados pelas Portarias n.º 004/2017, 004C/2017, 007C/2017, 009/2017, 010/2017, 031/2017, O Assessor Técnico - AT3 - nomeado pela Portaria n.º 013/2017; O Diretor de Departamento - CCS2 - nomeado pela portaria n.º 007/2017;

Art. 3º- Determinar o afastamento daqueles que eventualmente encontrem-se com os Contratos por Excepcional Interesse Público com os prazos de vigência encerrados;

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE SERRA GRANDE - PB.

Serra Grande - PB, 01 de Dezembro de 2017.

JAIRO HALLEY DE MOURA CRUZ

Prefeito Constitucional

Publicado por:
Jocã Ladiv de Moura Cruz
Código Identificador:61AFEDB7

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUPIRANGA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00011/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 001/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00011/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA - ME, estabelecida na Rua Everaldo Pereira da Silva, s/n - Pasto Novo - Marí - PB, CNPJ n.º 11.500.957/0001-13, pelo seu representante infra-assinado, Senhor ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA, CPF n.º 062.097.884-83, residente a Rua Francisca Esmeralda, 226 - Centro - Marí - PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal n.º 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 00011/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para contratação de serviços de limpeza de fossas sépticas e locação de sanitários químicos, para atender as diversas secretarias do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Total
01	Limpeza de Fossas, com caminhão de sucção à vácuo destinado a coleta de dejetos provenientes de fossas sépticas, com tanque de capacidade superior à 10.000 litros.	Carrada	300	480,00	144.000,00
02	Sanitários químicos para portadores de necessidades especiais, com as seguintes características: Fabricado em 100% de polietileno, mictório, porta papel higiênico, piso anti-derrapante, teto translúcido, caixa de dejetos com capacidade para 200 litros, higienização diária por conta da empresa contratada e produto químicos adequados.	Diária	50	348,00	17.400,00
03	Sanitários químicos Stand, com as seguintes características: Fabricado em 100% polietileno, mictório, porta papel higiênico, piso anti-derrapante, teto translúcido, caixa de dejetos com capacidade para 300 litros, higienização diária por conta da empresa contratada e produtos químicos adequados.	Diária	500	145,00	72.500,00
Total RS					233.900,00

CLAUSULA II - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a execução, exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada serviço decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços N.º 00011/2017, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III - DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV - DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva execução do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO (Conforme Edital)**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)****CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00011/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. A execução dos serviços objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos dos serviços.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00011/2017 e a proposta da empresa ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA classificada em 2º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 14 de fevereiro de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

ALEXANDRE LAURENTINO DA SILVA

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B09C0A1A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00036/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS – ME, estabelecida na Rua Francisca Cândida de Oliveira, 263 – Ibiranga- Itambé-PE, CNPJ nº 15.097.065/0001-74, pelo seu representante infra-assinado, Senhor JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS, CPF nº 251.190.284-20, residente a Rua Francisca Cândida de Oliveira, 263 – Ibiranga- Itambé-PE, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 00036/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de hortifrutigranjeiros, para os eventos realizados pelas Secretarias de Educação, Desenvolvimento Social e Cultura do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	ABOBORA madura; seca; de boa qualidade; apresentando tamanho uniforme e suficientemente desenvolvida; estando livre de enfermidades; defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência; sem dados de origem física ou mecânica (rachaduras, perfurados e cortes); suas condições deverão estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	110	3,50	350,00
02	ALFACE de primeira qualidade, fresca, firme, bem desenvolvida. com folhas lavadas e íntegras, livre de sujidades, parasitas e larvas.	UNID	760	2,00	2.080,00
03	ALHO bulbo inteiro, nacional, boa qualidade, firme e intacto, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas e larvas.	KG	115	22,00	2.266,00
04	BATATA INGLESA de 1ª qualidade; compacto e firme; sem defeitos sérios; apresentando tamanho e conformação uniformes; devendo ser bem desenvolvida; acondicionada em saco de junta, pesando (50 +/- 1,0)Kg; suas condições deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de 20/10/78).	KG	450	4,00	2.200,00
05	BETERRABA fresca; fresca, firme e intacta, com diâmetro equatorial entre (50 a 80)mm, média, ao apresentar defeitos int e ext. que prejudiquem o consumo como, dano profundo, murcho, assado, podridão, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de (1,00x1,20)m, contendo identificação do fornecedor peso líquido, nome telefone do fornecedor.	KG	192	3,00	480,00
06	CEBOLA para consumo fresco, média, com diâmetro equatorial entre 74mm a 60mm, com mais de 70% da superfície do bulbo coberta, pelo catafilo (película externa da cebola), não apresentar defeitos externos e internos que prejudiquem o consumo com rotado, dano mecânico mancha negra (carvão), parcialmente sem película ou podre, devendo ser entregue em embalagem aberta, sub múltipla de (1,00x1,20)m, contendo peso líquido, nome e telefone do fornecedor, devendo obedecer res. 259/02, port.157/02 e res. cvs. nr.15/91.	KG	430	4,00	2.200,00
07	CHUCHU para consumo fresco, verde claro, médio, com peso entre 250 e 449gr, não apresentar defeitos interno e externo que prejudiquem o consumo, dano profundo, defeito grave, fibroso e podridão, embalagem submúltipla de (1,00x1,20)m, contendo identificação do produto peso líquido, nome e telefone do fornecedor, re s. anvisa259/02, port.157/02.	UND	635	1,50	750,00
08	CENOURA média com comprimento entre (180 a 219)mm, não apresentar defeito interno e externo. Que prejudiquem o consumo, como: Dano mecânico, deformação, injúria pragas, lenhosa, murcha, ombro verde ou roxo, podridão mole, podridão seca, rachada, devendo ser entregue em embalagem sub múltipla de 1,00x1,20)m, contendo identificação do produto.	KG	435	3,00	2.250,00
09	COENTRO cor hortaliça classificada como verdura cor verde fresca aspecto e sabor próprio, isenta de sinais de apodrecimento, sujidades e materiais terroso	MOLHO	760	1,50	2.355,00
10	PIMENTÃO Vegetal in natura. Apresentação: limpo, firme, com pedúnculo, com pele lisa e brilhante, sem danos -cicatrizados ou não, sem manchas, sem podridão, sem deformações, sem áreas murchas ou queimadas. Bem desenvolvido, de tamanho médio, isento de insetos, larvas ou parasitas, bem como de danos por estes provocados. Pouco tempo de estocagem. Fornecido em	UND	600	0,50	125,00

	embalagens limpas, secas, de material que não provoque alterações externas ou internas nos produtos e não transmita odor ou sabor estranho aos mesmos.				
11	REPOLHO de primeira qualidade, apresentando grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo. Ausência de sujidades, parasitos e larvas, de acordo com a resolução 12/78 da CNPPA	UND	270	4,50	675,00
12	TOMATE de boa qualidade, firme e intacto, apresentando tamanho e conformação uniforme, bem desenvolvido, sendo tolerado ligeiros defeitos, estando livre de enfermidades, defeitos graves que alterem a sua conformação e aparência, isento de sujidades, parasitos e substâncias tóxicas e resíduos de defensivos agrícolas, sem lesões de origem física ou mecânica (rachaduras e cortes).	KG	870	4,50	3.465,00
13	ABACAXI PÉROLA A fruto procedente de planta sadia, destinado ao consumo "in natura", estar fresca e com uniformidade no tamanho, aroma, cor e sabor próprios da variedade, possuir grau de maturação tal que lhe permita suportar a manipulação, o transporte, mantendo a qualidade ideal para o consumo imediato e intermediário. Estar isentas de lesões mecânicas ou provocadas por insetos, não conter substância terrosa, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, estarem isentos de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos e de resíduos de fertilizantes	UND	255	3,00	1.020,00
14	AMEIXA PRETA, pele lisa, forma redonda, doce sabor, suculenta, carne firme, resistência ao transporte de peso médio: 72g.	KG	54	15,00	750,00
15	BANANA PACOVAN, em pencas, de primeira qualidade, sabor doce, aspecto e cheiros próprios, tamanho e coloração uniformes, com polpa firme e intacta, devendo ser bem desenvolvida, sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transportes, ausência de sujidades, parasitos, amassões e sinais de apodrecimento.	UND	1.320	0,50	350,00
16	LARANJA PÉRA de primeira, in natura, apresentando grau de maturação adequado a manipulação, transporte e consumo; isenta de sujidades, parasitos e larvas, sem lesões de origem física ou mecânica oriunda de manuseio ou transporte.	UND	2.200	0,70	1.400,00
17	LIMÃO TAHITI, de primeira, fresco, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos e larvas, tamanho e coloração uniformes devendo ser bem desenvolvido e maduro, com polpa firme e intacta, produto sujeito à verificação no ato da entrega aos procedimentos administrativos determinados pela anvisa.	UND	890	0,30	60,00
18	MAÇÃ VERMELHA NACIONAL - Frutos de tamanho médio, no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor da espécie, sem ferimentos, firmes, tenras e com brilho.	KG	390	0,70	210,00
19	MANGA de 1ª qualidade - aspecto globoso - mista verdes e maduros cor própria classificada como fruta com polpa firme e intacta, isenta de enfermidades, boa qualidade, livre de resíduos de fertilizantes, sujidades, parasitos, larvas, sem lesões de origem física.	KG	200	2,00	400,00
20	MARACUJA deve ter casca lisa e brilhante, não apresentar manchas escuras ou rachaduras, nem estar murcho, sem imperfeições, de 1ª qualidade.	UND	550	1,00	550,00
21	MELANCIA - categoria graúda, pesando aproximadamente 2 kg, sem defeitos graves (podridão, danos profundos, fruto passado), sem manchas ou deformações. Embalagem apropriada resistente.	KG	320	1,50	480,00
22	MELÃO de 1ª qualidade, sem manchas, maturação adequada para o consumo, textura e consistência de fruta fresca, peso médio de 1,2kg por unidade.	KG	240	3,00	720,00
23	MORANGO, in natura, bom estado de conservação, sem manchas ou deformações.	CX	120	8,00	960,00
24	UVA ROXA in natura, bom estado de conservação, sem manchas ou deformações	KG	170	8,00	1.360,00
25	UVA VERDE in natura, bom estado de conservação, sem manchas ou deformações	KG	320	7,00	1.400,00
Total R\$					28.856,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00036/2017, que precedeu a integral do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntado-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;

b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00036/2017 e a proposta da empresa JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS – ME, classificada em 1º lugar no certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 11 de maio de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

JOSÉ CARLOS DAS CHAGAS – ME

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:B82413CE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JURIPIRANGA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 021/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00050/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa MULTLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, estabelecida na Avenida Santa Catarina, 931, Sala 103, Bairro dos Estados – João Pessoa – PB, CNPJ nº 09.268.680/0001-01, pelo seu representante infra-assinado, Senhor SOLLY COSTA SOUSA DA SILVA, CPF nº 046.129.434-65, residente na Rua Violeta Maria Formiga, 80 – Bessa – João Pessoa – PB, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N.º 00050/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 04 – PANOS E AVENTAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	FLANELA para limpeza, 100% de algodão, cor amarela de tom forte, lisa, medindo 56x38cm. MARCA: MC FLANELA.	UNID	200	1,38	276,00
02	PANO DE CHÃO saco cru dimensões 55 x 75. MARCA: SÃO CRISTOVÃO.	UNID	400	1,68	672,00
03	PANO DE PRATO em tecido branco, encorpado e absorvente, 100% algodão, medindo aproximadamente 0,45 m x 0,75 m. MARCA: SÃO CRISTOVÃO.	UNID	300	2,09	627,00
Total RS					1.575,00

LOTE 05 – SACO PARA LIXO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	SACO PLÁSTICO lixo, 30 litros, 6 micras, cor preta, largura 59, altura 62, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. MARCA: RAVA.	PCT	1.000	2,10	2.100,00
02	SACO PLÁSTICO LIXO, 50 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. MARCA: RAVA.	PCT	1.000	2,08	2.080,00
703	SACO PLÁSTICO LIXO, 100 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. MARCA: RAVA.	PCT	800	2,10	1.680,00
04	SACO PLÁSTICO LIXO, 15 litros, 6 micras, cor preta, largura 63, altura 80, de polipropileno. Aplicação: uso doméstico. Pacote com 10 unidades. Deverá estar em conformidade com as normas da ABNT NBR 9190/9191/13055/13056. MARCA: RAVA.	PCT	300	2,05	615,00
Total RS					6.475,00

LOTE 09 – MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNIT	TOTAL
01	TOALHA DE ROSTO, 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo 70x45cm. Cores diversas. MARCA: SÃO CRISTOVÃO.	UNID	150	5,60	840,00
Total RS					840,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços N.º 00050/2017, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

- 5.1.1.** Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;
- 5.1.2.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;
- 5.1.3.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;
- 5.1.4.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 5.1.5.** Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

- 5.2.1.** Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.
- 5.2.2.** A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.
- 5.2.3.** Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.
- 5.2.4.** A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.
- 5.2.5.** Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.
- 5.2.6.** No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)**CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)****CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00050/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

- 9.1.1.** a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;
- 9.1.2.** a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;
- 9.1.3.** a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;
- 9.1.4.** em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;
- 9.1.5.** os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;
- 9.1.6.** por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;
- 9.2.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00050/2017 e a proposta da empresa MULTLIMP COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI – ME, classificada em 1º lugar nos lotes: 04,05 e 09 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 13 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

MULTLIMP COM. VAREJISTA DE PROD. DE LIMPEZA EIRELI – ME

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:43FFE158

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO GABINETE DO PREFEITO - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 023/2017 - PREGÃO PRESENCIAL N.º 00051/2017

O Município de Juripiranga, neste ato representado por seu Prefeito, Paulo Dália Teixeira, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EPP, estabelecida na Av. das Fronteiras, 65, Loja 07 – Igapó – Natal – RN, CNPJ nº 10.655.938/0001-01, pelo sua representante infra-assinada, Senhorita LAYSE DE SOUZA MAIA, CPF nº 069.225.934-13, residente à Rua São José, 3285, Apto. 12 – Candelária – Natal - RN, doravante denominada FORNECEDORA, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 05/2010, que institui a modalidade pregão e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 00051/2017**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLAUSULA I – DO OBJETO

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, para aquisição de materiais de limpeza em geral e higiene pessoal, para atender as necessidades das Escolas Municipais de Ensino Infantil e Fundamental, Creche, Secretaria de Administração, Secretaria de Planejamento, Secretaria de Infraestrutura e Secretaria de Desenvolvimento Social do Município de Juripiranga, abaixo especificados:

LOTE 01 – LIMPEZA DE LOUÇA					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	DETERGENTE líquido (lava louça) neutro 500 ml, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente. MARCA: MARILUX.	UNID	50	1,09	54,50
02	DETERGENTE líquido (lava louça) neutro 2 litros, concentrado, c/ no mínimo 11% do princípio básico do detergente. MARCA: MARILUX.	UNID	700	3,99	2.793,00
03	LIMPA ALUMINIO líquido, fr. de 500 ml Composição básica: tensoativo aniônico, sulfônico; conservante, abrasivos, corante e veí+A16:B21culo; tipo líquido; com validade de 2 anos; laudo analítico do lote do produto e autorização funcionamento do fabricante ANVISA/MS. MARCA: MARILUX.	UNID	706	1,64	1.157,84
04	ESPONJA DE LOUÇA DUPLA FACE (fibra e espuma) Formato retangular, medindo 110x75x23mm, abrasividade média. Composição: espuma de poliuretano com bactericida, fibra sintética com abrasivo. MARCA: BOMBRIL.	UNID	1.348	0,72	970,56
05	ESPONJA DE LÃ DE AÇO, formato retangular, aplicação limpeza geral, textura macia isenta de sinais de oxidação, medindo, no mínimo 10 0x75. Composição: lã de aço carbono. Bolsa com 08 unidades. MARCA: LIMPEBEM.	BLS	500	0,87	435,00
06	SABÃO EM BARRA composição básica: carbonato de sódio, dióxido de titânio, glicerina, corante e outras substâncias químicas permitidas; especificações PH 1% = 11,5 máximo, alcalinidade livre; máximo 0,5% P/P; de glicerina; na cor amarela; embalado em saco plástico, com validade 2 anos; laudo analítico do lote do produto. Autorização de funcionamento do fabricante ANVISA/MS, pacote com 5 tabletes. MARCA: MARILUX.	PCT	265	4,30	1.139,50

07	SABONETE LÍQUIDO CREMOSO: de teor cosmético, agentes hidratantes, nutrientes e emolientes, consistência semi-gel. Densidade a 20/4(g/cm3) = 1,01 a 1,05, pH 6,5 a 7,5 para limpeza de mãos. Apresentado em embalagem bombona de polietileno com 01 litros, devidamente rotulada com a identificação do produto, prazo de validade, número de lote, registro/notificação no Ministério da Saúde, instruções e cuidados na utilização. MARCA: QLIMPO.	UNID	120	3,33	399,60
Total RS					6.950,00

LOTE 02 – LIMPEZA DE SUPERFÍCIES					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	ÁCIDO MURIÁTICO em líquido composto de hcl+h2o incolor para limpeza em geral acondicionado em frasco contendo 1 litro do produto. MARCA: LIMPA FÁCIL.	LT	45	3,44	154,80
02	ÁGUA SANITÁRIA com ação desinfetante, embalagem de 1litro. Composição química hipoclorito de sódio, hidróxido de sódio, cloreto, teor cloro ativo varia de 2 a 2,50%, classe corrosivo classe 8, número risco 85, risco saúde 3, corrosividade 1, peso molecular cloro 74,50, densidade de 1,20 a 1 g/l, cor amarela esverdeada bastante fraca, aplicação lavagem e alvejante de roupas, banheiras, pias, tipo comum. MARCA: MARILUX	UNID	2.205	1,47	3.241,35
03	ALCOOL EM GEL 500g. MARCA: ZULÚ.	UNID	20	9,37	187,40
04	ÁLCOOL etílico 92,8%, c/ 500 ml.na embalagem deverá constar dados de identificação do produto, número de lote, data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses. MARCA: SANTA CRUZ.	UNID	176	6,70	1.179,20
05	CERA LIQUIDA incolor, composição: Cera de carnaúba, estabilizante, resina acrílica, conservante emulsificantes, fragância, corante e veículo.acondicionado em frasco plástico contendo 900 ml.produto c/ registro no ministério da saúde. MARCA: BRILHOTEX	UNID	08	5,15	41,20
06	DESENGORDURANTE MULTIUSO, eficaz para remoção de gorduras e sujeiras de todos os tipos, especialmente indicado para cozinhas, pisos, banheiros, box e azulejos. Embalagem com 500ml. MARCA: WORKER.	UNID	119	2,30	273,70
07	DESINFETANTE, possui fórmula específica para desinfetar, limpar e perfumar os ambientes com ação eficaz contra germes, bactérias e fungos, deixando a casa livre de microorganismos e com agradável Perfume. Ideal para uso em vasos sanitários, pias, lavatórios, ralos, tanques, azulejos, pisos e lixeiras. 2 LITROS. MARCA: MARILUX.	UNID	1.800	3,76	6.768,00
08	DESINFETANTE de alta qualidade que tem em sua composição, ativos que permitem ao mesmo tempo, limpar, desinfetar, desodorizar e perfumar o ambiente, embalagem de 500 ml. FETANTE de alta qualidade que tem em sua composição, ativos que permitem ao mesmo tempo, limpar, desinfetar, desodorizar e perfumar o ambiente, embalagem de 500 ml. MARCA: STARLUX.	UNID	190	1,21	229,90
09	DESODORIZADOR de ambiente em spray, essências diversas, formato cilíndrico, embalagem com 360ml, com identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. MARCA: ULTRA FRESH.	UNID	400	7,39	2.956,00
10	INSETICIDA AEROSOL, 300 ml, baixa toxicidade com solvente a base de água, sem CFC. MARCA: ULTRA INSECT.	UNID	200	6,38	1.276,00
11	DESODORIZADOR sanitário. Aspecto físico: tablete sólido de 35g, para vaso sanitário. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. MARCA: SANY.	UNID	1.200	1,05	1.260,00
12	SABAO EM PÓ, para limpeza pesada, acondicionado em embalagem plástica com 500 kg, rotulo com informações sobre o sabão em pó, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou ANVISA. MARCA: MARILUX.	UNID	2.681	1,58	4.235,98
13	LIMPA VIDROS. Remove a sujeira de vidros, espelhos, acrílicos. Deixa uma camada que protege as superfícies contra manchas de chuva. Brilho cristalino. Mantém vidros, vitrines, espelhos limpos e brilhantes. Prática embalagem tradicional com 500 ml. MARCA: WORKER.	UNID	25	2,70	67,50
14	LUSTRA MÓVEIS emulsão aquosa cremosa, perfumada, para aplicação em móveis e superfícies lisas. Aromas diversos. Frasco plástico de 200 ml com bico econômico. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, validade e número de registro no Ministério da Saúde. MARCA: WORKER.	UNID	100	2,35	235,00
Total RS					22.106,03

LOTE 03 - LUVAS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	LUVAS DE BORRACHA, material látex natural, com C.º (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: M, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico. MARCA: TALGE.	UNID	408	2,47	1.007,76
02	LUVAS DE BORRACHA, material látex natural, com C.º (certificado de Avaliação do Ministério do Trabalho), tamanho: G, cor amarela, características adicionais aveludada internamente e antiderrapante, uso doméstico. MARCA: TALGE.	UNID	387	2,47	955,89
03	LUVA DE VENIL DESCARTÁVEL , transparente, caixa c/12 unidade, tamanho P, M e G, confeccionada em resina vinílica, com redutor alérgica. MARCA: TALGE.	CX	57	6,73	383,61
Total RS					2.347,26

LOTE 06 – DESCARTÁVEIS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	UNITÁRIO	TOTAL
01	COLHER DESCARTAVEL em plástico não reciclado, no tamanho grande, pacote com 50 unidades. MARCA: COPOCENTRO.	PCT	200	2,76	552,00
02	COPO DESCARTÁVEL para café, capacidade 50 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/ 100 und, caixa c/ 50 pacotes. MARCA: COPOCENTRO.	CX	20	80,95	1.619,00
03	COPO DESCARTÁVEL, cap. 180 ml, fabricado em poliestireno não tóxico e em conformidade a NBR 14.865, pacote c/100 unidades, caixa c/ 25 pacotes. MARCA: COPOCENTRO.	CX	100	78,65	7.865,00
04	FACA de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. MARCA: COPOCENTRO.	PCT	150	2,76	414,00
05	GARFO DESCARTAVEL, de Plástico descartável, pacote com 50 unidades. MARCA: COPOCENTRO.	PCT	150	2,76	414,00
06	GUARDANAPO DE PAPEL, cor branca, medindo no mínimo 20 cm x 23 cm, em pacotes com no mínimo 50 unidades, registro na ANVISA. MARCA: NAPS.	PCT	510	1,12	571,20
07	PAPEL ALUMINIO, de 7,5mX45cm. MARCA: TÉRMICA.	UNID	91	4,61	419,51
08	PAPEL FILME, de 30mX28cm. MARCA: GUARUFILME.	UNID	125	3,56	445,00
09	PAPEL HIGIÊNICO, cor branca, não reciclado, folha dupla, picotado, neutro, rolos com 30 m de comprimento e 10 cm de largura, pacote com 4 rolos, fardo com 16 pacotes. MARCA: VELUD.	FD	293	75,91	22.241,63
10	PAPEL TOALHA, folha dupla picotada, cor branca, super resistente de rápida absorção primeira qualidade, tamanho 21 cm x 20,0cm, pacote com 2 rolos de 60 folhas. MARCA: CAPRICE.	PCT	409	3,14	1.284,26
11	PRATO DESCARTÁVEL raso, pacote com 10 unidades. MARCA: COPOCENTRO.	PCT	1.050	1,26	1.323,00
12	TOUCA sanfonada TNT descartável simples com elástico duplo, fabricada em 100% polipropileno, tamanho único, cor branco, gramatura 20gr. Atóxico. CX C/100 unidades. MARCA: TALGE.	CX	40	7,66	306,40
13	MASCARA DESCARTÁVEL, de TNT c/elástico, tecido não-tecido 100% de polipropileno do tipo agulhado com 40 gr/m2. Dispõe, lateralmente dois elásticos do tipo roloço recobertos com algodão, que se destinam ao apoio e a ajustes à face e que se prendem atrás da orelha de	CX	25	14,52	363,00

	usuários. CX C/100 unidades. MARCA: TALGE.				
14	SACO PARA CACHORRO QUENTE, pacote c/ 100 unidades, com 27cmX13cm. MARCA: INPLAST.	PCT	100	1,68	168,00
15	SACO PARA PIPOCA, de 8cmX14cm, pacote c/ 50 unidades. MARCA: PIPOCA.	PCT	100	3,14	314,00
Total R\$					38.300,00

CLAUSULA II – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 01(um) ano, contados a partir da data de assinatura.

2.2. Nos termos do art. 15, § 4º da Lei Federal 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Juripiranga não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na Cláusula I, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Pregão Presencial Para Registro de Preços Nº 00051/2017, que precedeu a íntegra do presente instrumento de compromisso, independentemente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA III – DO PAGAMENTO (Conforme Edital)

CLAUSULA IV – DA ENTREGA E DO PRAZO (Conforme Edital)

CLÁUSULA V – DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Município:

5.1.1. Atestar nas Notas Fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

5.1.2. Aplicar à Detentora da Ata penalidades ou sanções, quando for o caso;

5.1.3. Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Serão de inteira responsabilidade da empresa, os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou quaisquer outros decorrentes da execução deste contrato, isentando o Município de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda.

5.2.2. A empresa assume o compromisso formal de executar todas as tarefas, objeto da presente ata, com perfeição e acuidade.

5.2.3. Deverá a empresa manter atualizados os pagamentos decorrentes da contratação (quando ocorrer), como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da mesma a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam vir a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram.

5.2.4. A empresa será responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao Município, ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento.

5.2.5. Deverão ser prestados pela empresa, todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente.

5.2.6. No valor registrado estão incluídas todas as despesas de fretes, taxas, impostos e seguros, bem como quaisquer outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o produto.

CLÁUSULA VI – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO (Conforme Edital)

CLÁUSULA VII – DAS PENALIDADES (Conforme Edital)

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Considerado o prazo de validade estabelecido no item 2.1 da Cláusula II, da presente Ata, e, em atendimento ao §1º do art. 28 da Lei Federal 9.069 de 29.6.1995, ao art. 3º §1º, da Medida Provisória 1488-16, de 2.10.1996 e demais legislações pertinentes, é vedado qualquer reajustamento de preços, até que seja completado o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de recebimento das propostas indicadas no preâmbulo do Edital de Pregão Presencial Para Registro de Preços nº 00051/2017, o qual integra a presente Ata de Registro de Preços, observadas as disposições constantes do Decreto Municipal nº 016/2014.

8.2. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência, praticados no mercado, com a finalidade de manter o equilíbrio econômico financeiro da avença.

CLÁUSULA IX – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito pela administração, quando:

9.1.1. a detentora não cumprir as obrigações constantes desta ata;

9.1.2. a detentora não retirar qualquer Nota de Empenho, no prazo estabelecido e a administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério da Administração; observada a legislação em vigor;

9.1.4. em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pela Administração, com observância das disposições legais;

9.1.5. os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado pela Administração;

9.2. A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município, por 2 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.3. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo da Administração, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

9.3.1. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VII, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta licitação ocorrerá à conta dos recursos consignados no orçamento da Prefeitura Municipal de Juripiranga, por programa, projeto, fonte de recursos e elemento de despesa para este exercício e o exercício seguinte.

CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO

11.1. A aquisição dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo Ordenador da Despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Setor de Compras os quantitativos das aquisições.

11.1.1. A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA XII – DO RECEBIMENTO:

12.1. Para o recebimento do objeto desta licitação, o Município designará no mínimo 03 (três) servidores, nomeados através de Portaria, que farão o recebimento nos termos do artigo 73, II, “a” e “b”, da Lei 8.666/93, da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade com o solicitado na licitação;
- b) definitivamente, com a emissão do respectivo Termo de Recebimento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias consecutivos contados após o recebimento provisório.

CLÁUSULA XIII – DAS COMUNICAÇÕES

13.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA XIV – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Presencial Para Registro de Preços nº 00051/2017 e a proposta da empresa CAVALCANTE & CIA LTDA – EP, classificada em 1º lugar nos lotes: 01,02,03 e 06 do certame supra numerado.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8.666/93, pelo Decreto Municipal nº 04/2010 no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabaiana - PB, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Juripiranga(PB), 14 de julho de 2017.

PAULO DÁLIA TEIXEIRA

Prefeito Municipal

CAVALCANTE & CIA LTDA – EP

Empresa Detentora da Ata

Publicado por:
Edivânio Bernardo dos Santos
Código Identificador:02951CBD